



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 636 DE 09 DE MARÇO DE 2007.

Altera a lei Municipal nº 622 de 13
de Dezembro de 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte emenda à Lei Municipal nº 622 de 13 de dezembro de 2005:

Art. 1.º - Passa a Parágrafo segundo do Artigo 5º da Lei Municipal 622 de 13 de Dezembro de 2005 a conter a seguinte redação:

“Estão isentos da contribuição, os consumidores de todas as classes cujo consumo sejam igual ou inferior a 30 KWH, exceto a classe residencial cujo limite de isenção será de 60 KWH e a classe rural que terá isenção total”.

Art. 2º - Deixa de existir a Tabela referente à classe rural contida no do inciso II do Artigo 7º da mesma Lei, uma vez que a citada classe receberá isenção.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

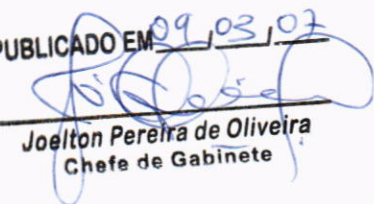
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ. ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2007.

ISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 09/03/07

WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças


Ricardo de Tadeu Ladeira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/03/07


Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete